

Estudo Técnico Preliminar 35/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 10583.100955/2023-19

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto deste estudo técnico preliminar é a contratação de linhas diretas analógicas a serem executadas de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Unidades Parceiras.

2.2. A realização da licitação se justifica essencialmente nas seguintes razões:

2.2.1. Necessidade de contratar as linhas diretas analógicas da SRTB/SE para 2024

2.2.2. A contratação dos serviços de telefonia fixa se faz necessária em virtude das Unidades, ao desenvolverem suas atividades rotineiras, necessitem de um meio de comunicação fácil e rápido, a curta e a longa distância, seja ele fixo ou móvel. Os serviços de telefonia atualmente são imprescindíveis na Administração Pública como instrumento facilitador da comunicação nas atividades do órgão, garantindo aos servidores a maximização de sua produção diária e a obtenção da pretendida eficiência do órgão;

2.2.3. Os serviços de telefonia e correlatos estão relacionados ao uso de tecnologia para implementar a comunicação e transmissão de dados e de informações entre pessoas, entre instituições e entre pessoas e instituições. Em um mundo globalizado a comunicação ocupa fundamental papel, reduzindo distâncias e conferindo celeridade às interações pessoais e institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe	José Cláudio Silva Barreto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais

4.1. A contratação será de 06 (seis) meses, de 02/01/2024 a 02/07/2024 ou até a conclusão da licitação - pregão eletrônico.

4.2. A contratação se concretizará com a emissão da nota de empenho, de acordo com o Art 95, I da Lei 14.133 /2021.

4.3. Contratação de Empresa com experiência comprovada através de Atestados de capacidade técnica;

4.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item;

4.5 Empresa deverá comprovar a experiência através de Atestados de capacidade técnica;

4.6 Os Serviços a serem prestados deverão seguir rigorosamente todas as Normas e Regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) bem como todas as outras da Legislação vigente no País na forma da Lei;

4.7. Da execução indireta:

4.7.1. A contratação se dará por execução indireta, de acordo com o Art. 3º do Decreto 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deverá seguir os requisitos abaixo:

4.8. Requisitos de negócio (GERAL)

4.8.1 O serviço deverá ser disponibilizado nas localidades no estado de Sergipe, que poderão sofrer mudança de endereço entre a publicação do Aviso de Dispensa e o início da execução contratual sem prejuízo da prestação do serviço e pagamento adicional pela CONTRATANTE;

4.8.2 A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento de faturas telefônicas no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) e/ou ainda no padrão que a própria Febraban venha a definir por meio de Resolução;

4.8.3 Permitir a identificação do número de origem da chamada, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), se os aparelhos da contratante permitirem;

4.8.4 Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.8.5 As chamadas locais devem se tarifadas por minuto, podendo ser fixo-fixo ou fixo-móvel;

4.8.6 As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador;

4.8.7 Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, devendo manter a atual numeração utilizada pelas Unidades das Áreas Requisitantes;

4.9. Requisitos de negócio (linhas diretas)

4.9.1. A empresa deverá disponibilizar para realização pelas Unidades Descentralizadas do MGI:

4.9.1.1. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo);

4.9.1.2. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo-Móvel);

4.9.1.3. Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (LDN-Fixo-Fixo);

4.9.1.4. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2 e VC3 - Fixo-Móvel);

4.9.2. Para as linhas individuais deverão ser preservados os números atuais ("portabilidade").

4.9.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações das linhas diretas serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

4.9.4 A contratação deverá abranger as linhas abaixo:

LINHAS DIRETAS		DADOS DO IMÓVEL			Plano de Numeração	
UASG	Razão Social	(Tipo / Logradouro / N° / Compl. / Prédio/ Bairro/CEP)	Cidade/UF	CNPJ	Operadora de Origem	DDD/NÚMERO

4.10. Requisitos de capacitação

4.10.1. Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico do serviço de telefonia fixa. As técnicas utilizadas são de domínio comum das empresas do ramo.

4.10.2. Toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será CONTRATADA.

4.11. Requisitos Legais

4.11.1. A CONTRATADA não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.11.2. Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

4.11.3. A licitante vencedora deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a vigor durante a execução contratual.

4.11.4. Abaixo são apresentadas algumas leis que deverão ser observadas. O rol adiante não é exaustivo:

Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais);

Lei nº 12.965/2014 (Lei de Uso de Internet) - Caso se utilize SIP configurado em cima de enlace de dados;

Lei nº 9.472/1997 (LGT);

Leis nº 14.133/2021

Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

4.12. Requisitos temporais

4.12.1. O serviço deverá estar em funcionamento pleno no dia 02/01/2024.

4.12.2. Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual para a operadora que irá assumir a prestação do serviço;

4.13. Requisitos de mudança de endereço- sob demanda

4.13.1. Em razão de imprevisibilidade, no momento não é possível informar quais serão os novos endereços em caso de pedido de mudança de endereço da prestação do serviço. Destaca-se que necessariamente a mudança ocorrerá para endereço na mesma cidade;

4.13.2. Cada mudança de endereço das Unidades das Áreas Requisitantes abrangem uma localidade de origem e uma de destino;

4.13.3. Verifica-se que em média as Unidades das Áreas Requisitantes não mudam mais do que 2 (duas) vezes ao ano. O número de mudanças apresentado não obriga a CONTRATANTE a demandar o mesmo quantitativo de mudança de endereço da prestação do serviço, podendo esta vir a demandar número maior ou menor que o apresentado na licitação.

4.13.4. As eventuais solicitações referentes a mudança de endereço devem estar condicionadas à disponibilidade técnica da CONTRATADA no endereço solicitado. Caso a CONTRATADA não possua viabilidade técnica para atendimento, não será penalizada.

4.14. Requisitos de segurança da informação

4.14.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstenendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.14.2. Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

4.14.3. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da CONTRATANTE assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI;

4.14.4. A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE;

4.14.5. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;

4.14.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.15. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.15.1. Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências das Unidades das Áreas Requisitantes deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e seus usuários.

4.15.2. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067 , sempre que aplicável.

4.15.3. No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

4.16. Requisitos de vistoria

4.16.1. Para a correta elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações das Unidades, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail grl.se.samf@economia.gov.br.

4.16.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.16.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.17. Requisitos de software

4.17.1. Não foram identificados para o planejamento da contratação em realização requisitos de software;

4.18 Requisitos de integração

4.18.1. Não foram identificados para o planejamento da contratação em realização requisitos de integração;

4.19. Requisitos de implantação

4.19.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do serviço, avaliando os possíveis impactos ao ambiente produtivo das Unidades das Áreas Requisitantes;

4.19.2. O objeto desta contratação deverá ser implantado até o dia 02/01/2024. Não será permitida a interrupção do serviço entre o término dos contratos vigentes e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica das Unidades das Áreas Requisitantes;

4.19.3. O prazo para implantação e migração do serviço encontra-se neste documento em "Requisitos temporais";

4.19.4. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica das Unidades das Áreas Requisitantes, quando está entender necessário;

4.19.5. A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, após 19 horas, ou em dias não úteis a qualquer horário. Nos casos que as atividades não apresentem qualquer impacto negativo no ambiente ou serviços da Unidades das Áreas Requisitantes, as atividades poderão ser realizadas no horário comercial;

4.19.5.1. As atividades deverão ser agendadas junto às Unidades das Áreas Requisitantes, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades;

4.19.5.2. Caso o atraso na entrega do objeto seja causado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não sofrerá penalização pelos dias de retardo;

4.19.6. Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, as Unidades das Áreas Requisitantes, poderão recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação;

4.20. Requisitos de garantia e manutenção

4.20.1. A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

4.20.2. As Unidades das Áreas Requisitantes, quando verificarem a necessidade de manutenção corretiva, poderão abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico;

4.20.3. A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual;

4.21. Requisitos de experiência profissional

4.21.1. Não serão definidos requisitos de experiência profissional, considerando que estamos contratando serviço e está sendo definido os moldes que o serviço deverá ser prestado para as Unidades. A incumbência de definir os requisitos de experiência profissional para os técnicos que deverão manter o serviço é da empresa responsável pelo serviço. Adicionalmente o serviço que a SRA/SE está contratando é comum e todos os órgãos fazem uso dele. Desta forma, a preocupação em se ter pessoas qualificadas para suportar os serviços já foi superada pelas empresas que prestam o serviço.

4.22. Requisitos de direitos autorais e propriedade intelectual

4.22.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE;

4.23. Requisitos de metodologia de trabalho

4.23.1. Trata-se de Método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, com vistas à aceitação e ao pagamento (NMSE).

4.23.2. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

4.23.3. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual, com fundamento nas disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

4.23.4. O instrumento de medição utilizado será baseado no modelo de avaliação de prestação de serviços utilizado pela Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes (GIMR).

4.23.5. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

Tabela - Ocorrências

Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	0,3 ponto
2	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato	Por ocorrência	0,3 ponto
3	Enviar fatura e/ou detalhamento da fatura com erro, após pedido de correção pela fiscalização contratual	Por ocorrência	0,3 ponto
4	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2 ponto
5	Descumprir quaisquer itens do edital, contrato e seus anexos.	Por ocorrência	0,3 ponto
6	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 ponto
7	Alocar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em desconformidade com a qualidade ou quantidade especificadas.	Por ocorrência	0,5 ponto
8	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3 ponto
9	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1 ponto

10	Não disponibilizar mensalmente, para fins de conferência prévia pelo agente de fiscalização contratual, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) ou ainda no padrão que a Anatel venha a definir por meio de Resolução.	Por ocorrência	0,8 ponto
11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por ocorrência	0,3 ponto
12	Deixar de atender os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.	Por ocorrência	0,5 ponto
13	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	1,0 ponto
14	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 ponto
15	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica para todos as linhas	Por ocorrência, por localidade	0,5 ponto
16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Por ocorrência	0,1 ponto
17	Atraso no atendimento e resolução de chamados após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. A contabilização do atraso ocorrerá no regime 24x7	Por ocorrência e por dia	0,5 ponto
18	Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas corridas de atraso além do prazo definido para a habilitação, contabilizados no regime 24x7	Por ocorrência e por período de atraso	0,5 ponto

4.23.6 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da CONTRATADA nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes;

4.23.7. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

4.23.8 O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \sum \text{pontos_perdidos}$.

4.23.9. Os níveis de serviço terão INÍCIO DE VIGÊNCIA a partir do início de vigência da contratação.

4.23.10. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, "c", da Instrução Normativa Nº. 02/SLTI/MPOG, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

4.23.10.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação;

4.23.10.2. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3;

4.24. Requisitos de Segurança da Informação

4.24.1. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA na prestação do serviço deverão ter seus firmwares atualizados em sua última versão estável;

4.25. Requisitos de reunião inicial

4.25.1 Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.25.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e Fiscais do contrato, membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA.

4.25.3 Na ocasião da reunião inicial a CONTRATANTE informará à operadora os contatos dos servidores nas Unidades que receberão os técnicos da empresa na ocasião das atividades técnicas relacionadas à análise viabilidade, instalação/configuração /ativação do entroncamento, resolução de problemas técnicos, etc.;

4.26 Requisitos de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

4.26.1 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

4.27 Subcontratação

4.27.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.2 A pesquisa de mercado foi realizada de acordo com a Lei 14.133/21 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.3 Foi utilizado o sistema de pesquisa de mercado disponibilizado pelo Compras.gov.br. Como metodologia, para a obtenção do preço estimado, considerou-se a média ponderada obtida na pesquisa de preços, conforme o Art. 6, da IN 65/2021, sendo desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, com a utilização da ferramenta de "Compor" disponível no próprio sistema.

5.4 O Relatório de Pesquisa de Preços e a nota técnica constam nos autos do processo deste certame (SEI 39085110).

5.5 A consolidação da pesquisa de mercado foi disponibilizada em planilha de custos anexada ao processo (SEI 39085158).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de Serviço telefônico - linhas diretas, a serem executados de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Unidades Parceiras.

6.2. Serviços que compõem a solução

6.2.1. Instalação/habilitação de linhas diretas.

6.2.2. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo) - valor pago por minuto;

6.2.3. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo-Móvel) - valor pago por minuto;

6.2.4. Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (LDN-Fixo-Fixo) - valor pago por minuto;

6.2.5. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) - valor pago por minuto;

6.2.6. Assinatura mensal de linha direta não residencial - o serviço consiste na disponibilização de assinatura mensal de linha direta e será pago mensalmente à CONTRATADA.

6.2.7. Mudança de endereço (Sob demanda): serviço realizado sob demanda, quanto houver mudança de endereço de qualquer unidade. Caso não seja solicitada mudança de endereço, não cabe desembolso para o item em questão;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O volume de minutagem de Linhas diretas que se pretende contratar se baseou nas Demandas, apresentadas pelas SRTB/SE, que faz parte da contratação e foi consolidada em planilha de custos.

7.2 Para as linhas diretas, além da minutagem, deverá ser contratado também os serviços de Assinatura de linhas diretas.

7.3. É importante destacar que, o quantitativo de minutos a ser contratado é estimado e não se constitui em compromisso de utilização total da referida minutagem.

7.4 O volume de minutagem de Linhas diretas que se pretende contratar se baseou nas Demandas, apresentadas pelas SRTB/SE, que faz parte da contratação e foi consolidada na planilha de custos.

ITENS	Especificações	Unidade Medida	CATSER	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade SEMESTRE Estimada
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	26115	900	5.400
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	26123	660	3.960
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	26123	180	1.080
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	26131	300	1.800
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	26140	180	1.080
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	26140	180	1.080
7	Assinatura de Linha Analógica	ASSINATURA	26182	6	36

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.377,78

8.1. O valor referencial para a contratação do serviço é de R\$ 5.377,78 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

8.2. O Relatório de Pesquisa de Preços e a nota técnica constam nos autos do processo deste certame (SEI 39085110).

8.3 A consolidação da pesquisa de mercado foi disponibilizada em planilha de custos anexada ao processo (SEI 39085158).

8.4 Abaixo as tabelas resumo da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS com serviço de minutagem (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com instalação/portabilidade e assinaturas, a serem executados de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Unidades Parceiras.	26182	Mês	6	R\$ 896,30	R\$ 5.377,78

LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS				TOTAL				
ITENS	Especificações	Unidade Medida	CATSER	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade SEMESTRE Estimada	valor unitário	valor mensal	valor anual
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	26115	900	5.400	R\$ 0,0444	R\$ 39,9600	R\$ 239,7600
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	26123	660	3.960	R\$ 0,1216	R\$ 80,2560	R\$ 481,5360
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	26123	180	1.080	R\$ 0,1216	R\$ 21,8880	R\$ 131,3280
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	26131	300	1.800	R\$ 0,0987	R\$ 29,6100	R\$ 177,6600
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	26140	180	1.080	R\$ 0,2271	R\$ 40,8780	R\$ 245,2680
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	26140	180	1.080	R\$ 0,2384	R\$ 42,9120	R\$ 257,4720
7	Assinatura de Linha Analógica	ASSINATURA	26182	6	36	R\$ 106,7989	R\$ 640,7934	R\$ 3.844,7604
TOTAL DO GRUPO							R\$ 896,2974	R\$ 5.377,7844

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com o intuito de fomentar a competição entre licitantes, a Equipe de Planejamento da Contratação tentou parcelar os diferentes elementos da solução dentro da segurança no alcance dos resultados pretendidos com a contratação, porém foi constatado que por se tratarem de serviços a serem prestados à mesma unidade, o não parcelamento da solução acarretaria em maior ganho de escala e competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há no âmbito deste órgão contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do objeto do presente Estudo Preliminar encontra-se amparada pelo Plano Anual de Contratações de 2023/2024 da Superintendência Regional de Administração no Estado de

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Segue abaixo os resultados a serem alcançados em termos de eficiência, eficácia e economicidade:

12.1.1. Eficiência: Contratar os serviços providos por infraestrutura estritamente necessária ao adequado fornecimento do serviço e permitir o controle e acompanhamento da evolução ou variação contratual, para ao final de cada execução proceder aos ajustes necessários para adequação dos preços e/ou pagamentos praticados;

12.1.2. Eficácia - Prover continuidade ao serviço, evitando-se a descontinuidade a partir do encerramento do contrato e disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas telefônicas;

12.1.3. Economicidade: Adequar a estimativa de tráfego telefônico a perfis de tráfego mais recentes utilizados pelas Unidades das Áreas Requisitantes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente para implantação dos serviços objeto deste ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição - disponíveis em <http://www.agu.gov.br>, sempre que aplicável;

14.2. Salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SRA/MGI Nº 8292, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023

PATRICIA DANTAS DE CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2023 às 14:01:56.

TATIANE CONCEICAO DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

THIAGO ROOZEVELT DE SOUZA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - resumo minutagem por linha.pdf (442.27 KB)

Anexo I - resumo minutagem por linha.pdf

UNIDADE: SRTb/SE

NUMERO DO TELEFONE: 3631-2738 (Lagarto)

ENDEREÇO: Rua Hipolito Santos, 96

ITENS	Especificações	Unidade Medida	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	150 franquia	1.800
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	110	1.320
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	30	360
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	50	600
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	30	360
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	30	360

UNIDADE: SRTb/SE

NUMERO DO TELEFONE: 3522-1016

ENDEREÇO: Rua raimundo Costa Carvalho, 150

ITENS	Especificações	Unidade Medida	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	150 franquia	1.800
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	110	1.320
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	30	360
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	50	600
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	30	360
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	30	360

UNIDADE: SRTb/SE

NUMERO DO TELEFONE: 3431-2825

ENDEREÇO: Av. Otoniel Dórea, 455

ITENS	Especificações	Unidade Medida	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	150 franquia	1.800
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	110	1.320
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	30	360
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	50	600
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	30	360
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	30	360

UNIDADE: SRTb/SE

NUMERO DO TELEFONE: 3214-2751

ENDEREÇO: Rua Pacatuba, 161

ITENS	Especificações	Unidade Medida	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	150 franquia	1.800
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	110	1.320
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	30	360
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	50	600
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	30	360
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	30	360